



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 435/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 346/2011, que “Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011 para os servidores nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente em exercício - ALE/RO



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 346/2011

Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011 para servidores nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única e excepcional no mês de dezembro de 2011, para servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, sem vínculo efetivo com a Assembleia Legislativa do Estado, lotados nas unidades administrativas dos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Advocacia Geral;
- IV – Secretaria Legislativa;
- V – Secretaria Administrativa;
- VI – Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão;
- VII – Corregedoria Administrativa;
- VIII – Controladoria Geral;
- IX – Polícia Legislativa; e
- X – Escola do Legislativo.

Art. 2º. Fica estendido o abono pecuniário de que trata a Lei nº 2.642, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores do quadro permanente na Assembleia Legislativa do Estado cedidos para órgãos públicos da administração direta e indireta



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 346/2011

Continuação...

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, previstas no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente em exercício - ALE/RO

Assembleia Legislativa do Povo  
Portas abertas para você